



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020 -SRP

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2020, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 032/2020-SRP, realizado em 14/09/2020**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

### I - ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) O **MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0391 de 01º de Abril de 2019, Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 3301-4350 ou 3301-4356.

### II - ÓRGÃO PARTICIPANTE

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0393 de 01º de Abril de 2019, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº 387.347.881-15 e no RG nº 1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº 55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63) 3315-0061;
- b) **SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.718.464/0001-30 com sede no Centro Cultural de Gurupi, na Av. Maranhão, nº 1597, centro, Gurupi/TO, CEP: 77.420-010, **representada neste ato por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 0396 de 01º de Abril de 2019, Sra. Regiane Garcia Fernandes Cruz e Castro**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 869.374.991-91 e do RG nº 251.688 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 6, Lote 10, Quadra 12, S/N, Bairro Jardim Eldorado, CEP 77403-260-Gurupi-TO. Fone (063)98440 7137.

### II - DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**MNB LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI, (FRILEITE DISTRIBUIDORA)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Livre, Qd. 02, Lt.03, nº 1417, Centro, Gurupi/TO, CEP.: 77.411-007, telefone : (63) 3351-2049, 3351-2198, inscrita no CNPJ sob o nº 29.831.800/0001-36, Inscrição Estadual n. 294405828, neste ato representado pelo **Sr. César Augusto Bezerra de Alcântara**, brasileiro, solteiro, gerente, portador da carteira de identidade nº 135.119 SSP/TO, inscrito no CPF nº 768.019.931-00, telefone: (63) 99933-4840, 98436-9188, e-mail: frileitedistribuidora@bol.com

### IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Presencial nº 032/2020-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes através de seus respectivos gestores**, conforme **Termo de Homologação emitido em 21/09/2020**, constante no **Processo Licitatório nº 2020.005216**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE LEITE**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP E DA SUA VALIDADE E PUBLICIDADE

#### 2.1. Da Ata de Registro de Preços - ARP

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 2.1.1.** Após a homologação do resultado do presente Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 2.1.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.1.3.** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.1.4.** A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.1.5.** Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições estabelecidas.
- 2.1.6.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.1.7.** A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.1.8.** O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

**2.2. Do Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade**

- 2.2.1.** A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8666/93.
- 2.2.2.** A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE e a sua íntegra, após assinada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)) durante sua validade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)**

- 3.1.** Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2.** No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- 3.2.1.** O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.2.2.** O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1. Da forma de aquisição do Objeto**

- 4.1.1.** Os produtos serão solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através da requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- 4.1.2.** Os estimativos relacionados na ARP não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

**4.2. Do prazo de entrega do Objeto**

- 4.2.1.** O produto será requisitado semanalmente e/ou mensalmente, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser entregues no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** a partir do recebimento da solicitação/requisição ou nota de empenho, devidamente assinada, com identificação do servidor público municipal competente, acompanhada da



nota fiscal emitida referente aos produtos requisitados e entregues, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

#### 4.3. Do local de entrega do Objeto

4.3.1. Os objetos deverão ser entregues nos endereços elencados abaixo:

4.3.1.1. **Secretaria Municipal de Educação – Órgão Gerenciador:** A entrega das mercadorias será parcelada, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação da Merenda Escolar com os itens, quantidades, local a ser entregue os produtos, devendo ser entregues e descarregados diretamente nas Unidades Educacionais e no Almoxarifado Coordenação da Merenda, obedecendo aos cronogramas especificados nos requerimentos, conforme orientação da Coordenação da Merenda Escolar.

✓ **Almoxarifado Coordenação da Merenda**, BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970. Fone: (063) 3301-4358 e 3301 – 4356.

Nº	Local	Endereço
01	Esc. Mun. Odair Lúcio	Av: Minas Gerais
02	Esc. Mun. Gilberto Rezende	Setor Pedroso
03	Esc. Mun. Valnir Soares	Setor Jardim Medeiros
04	Esc. Mun. Domingos B. de Amorim	Setor Jardim dos Buritis
05	Esc. Mun. Lenival Correia	Setor Alto da boa vista
06	Esc. Mun. Ulisses Guimarães	Parque das Acácias
07	Esc. Mun. Orlindo P. Mota	Setor Novo Horizonte
08	Esc. Mun. Ilsa Borges	Setor Nova Fronteira
09	Esc. Mun. Joel F. Soares	Setor Nova Fronteira
10	Esc. Mun. Agripino de S. Galvão	Setor Belo Vista
11	Instituto de Alf. Silny Rodrigues	Rua 06 entre as Av. Ceará e Paraíba
12	Esc. Mun. Antônio de A. Veras	Av: Brasília esq. c/ rua 15
13	Esc. Mun. José P. da Cruz	Setor Vila São José
14	Esc. Mun. Antônio Lino	Setor Alto dos Buritis
15	Esc. Mun. Vila Nova	Setor Vila Nova
16	Esc. Mun. Elizeu de Carvalho	Setor Industrial
17	Cemei Tania Maria Marinho Scotta	Setor Nova Fronteira
18	Cemei Irma Divina	Setor Jardim dos Buritis
19	Cemei Oneide de Sousa Coelho	Setor Campos Belos
20	Creche Irmã Dulce	Setor primavera
21	Creche Maria Madalena	Rua 05 esq. c/ Guaporé
22	Creche Maria de Nazaré (ABM)	Av; Brasília entre 5 e 6
23	Esc. Rural Benevenuto	Trevo do Tocantins (70 km de distância da cidade de Gurupi)

4.3.1.2 **Secretaria Municipal de Infraestrutura – Órgão Participante:** localizada na Avenida Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi-TO, de segunda a sexta, em horário comercial, telefone: (63) 3315-0070.

4.3.1.3. **Secretaria Municipal do Idoso – Órgão Participante:** na sede da Secretaria, localizada na Avenida Maranhão, entre as ruas Adelmo Aires Negri e a Presidente Castelo Branco, nº 1507, Setor Central, Gurupi-TO.

4.3.2. O Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes designam como responsáveis pelo recebimento, atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos os servidores abaixo elencados:

4.3.2.1. **Secretaria Municipal de Educação – Órgão Gerenciador:** pelo recebimento, atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos a servidora Sra. Célia Regina Teixeira Lima, Coordenadora, telefone para contato: (63) 3301-4359, e-mail: celiaregina45.gpi@gmail.com.

4.3.2.2. **Secretaria Municipal de Infraestrutura – Órgão Participante:** pelo recebimento, atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos a servidora a Sra. Priscila Saraiva dos Santos, Assessor Técnico Superior, telefone para contato: (63) 3315-0063/984205075, email: [compras.infraestrutura@gurupi.to.gov.br](mailto:compras.infraestrutura@gurupi.to.gov.br).

4.3.2.3. **Secretaria Municipal do Idoso – Órgão Participante:** pelo recebimento, atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos a servidora Sra. Max Denis Lustosa da Silva, Assessor Técnico Superior, telefone para contato: (63) 3312-4505, e-mail: [maxgpi12@hotmail.com](mailto:maxgpi12@hotmail.com).

4.3.2.4. Sendo verificadas as condições constantes desta ARP e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

#### 4.4. Das condições de recebimento do Objeto

4.4.1. Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT NBR 14701:2001 (estabelece os procedimentos e critérios de temperatura para o transporte de produtos alimentícios refrigerados: resfriados ou congelados no tocante a estocagem, carga, deslocamentos e descarga, de forma a garantir sua integridade e preservar sua qualidade inicial até a recepção pelo destinatário/recebedor). É de responsabilidade da empresa fornecedora que o responsável pela entrega esteja



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



P M  
PREFEITURA  
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas

352 h

devidamente uniformizado (jaleco, boné e/ou touca descartável) para o transporte dos produtos até o depósito das Unidades Escolares.

4.4.2. O objeto desta ARP será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

- Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, acompanhada da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada a conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado.
- Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, seus anexos e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará em até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante.

4.4.3. Constatadas irregularidades no objeto da Ata de Registro de Preços, a Secretaria poderá:

- Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de **substituição**, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante dentro do **prazo de 01 (um) dia útil**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.

4.4.4. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

4.4.5. O produto deverá ser entregue em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins (quando couber). Os produtos não embalados de fábrica e fornecidos em litro deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantindo segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência.

4.4.6. Os gêneros alimentícios devem apresentar rotulagem conforme legislação: registro no órgão competente, data de fabricação e validade, rendimento e diluição, modo de preparo, valor nutritivo, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), dados do produtor, peso e orientações sobre armazenamento de acordo com a legislação vigente.

4.4.7. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme determinação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.

4.4.8. O Órgão Solicitante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECITIVA(S) FORNECEDORA(S)**

5.1. As quantidades constantes na ARP são estimativas de consumo, não obriga ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes a aquisição de sua totalidade, devendo adquirir o objeto de acordo com a sua necessidade:

5.2. No preço registrado deverá estar incluso os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto desta licitação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ ORIGEM	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	DETENTORA/ FORNECEDORA
01	19239	LEITE INTEGRAL - CAIXINHA	LT	133.656	ITALAC	R\$ 4,30	R\$ 574.720,80	MNB LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI
01	19239	LEITE INTEGRAL - CAIXINHA	LT	33.414	ITALAC	R\$ 4,30	R\$ 143.680,20	MNB LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 718.401,00 ( Setecentos e dezoito mil e quatrocentos e um reais)</b>								

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.

ARP nº 048/2020 - Pregão Presencial nº 032/2020-SRP



- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.6. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não Participantes, no que couber.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão solicitante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o item anterior o Órgão Solicitante efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
  - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**8.10.1.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

**8.10.2.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**8.10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

##### 9.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP:

- a) Fornecer com pontualidade os produtos solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelos Órgãos Solicitante/ Participantes, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Entregar os produtos no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/requisição ou nota de empenho;**
- c) Repor o produto que apresentar defeito de fábrica, avarias ocasionadas pelo transporte ou na embalagem, e se for entregue em desacordo com apresentado na proposta em **até 01 (um) dia útil;**
- d) Observar e cumprir, dentre outras, as exigências contidas na cláusula quarta desta ARP.
- e) Garantir a integridade e a qualidade do transporte dos alimentos destinados ao consumo humano, a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto, de acordo com a norma da ABNT NBR 14701:2001;
- f) Fornecer o transporte, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação;
- g) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- i) A Fornecedoradora deverá fornecer ao Órgão Gerenciador, meios de comunicação para fins de atendimento, via web ou telefônico;
- j) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- k) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;
- l) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- m) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- n) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou a ARP bem como as obrigações assumidas nela.

##### 9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura da ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedoradora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedoradora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Notificar à Fornecedoradora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- j) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedoradora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedoradora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes na ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;



- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1. O Órgão Gerenciador, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, **poderá:**

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

#### 9.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- d) Emitir requisição/solicitação dos itens objeto solicitado para fornecimento;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- f) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### 9.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o órgão Gerenciador e órgãos participantes;
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.



- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à licitante, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - **Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar/instalar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Fazer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo.

V - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 12.1.1. Para os fins do **item 12.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 12.1.** poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.
- 12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1.** são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.
- 12.6. A sanção prevista no item V do **item 12.1.** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP/CONTRATO**

- 13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados pela servidora Sr.<sup>a</sup> **Célia Regina Teixeira Lima, Coordenadora, e-mail: celiaregina45.gpi@gmail.com, telefone (63) 3301-4359 ou (63) 99260-9005**, observando-se no que couber as obrigações elencadas no Termo de Referência, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.
- 13.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.
- 13.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.
- 13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.
- 13.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a validade da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgãos Gerenciador/Participante estão elencadas a seguir:

14.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ ORIGEM	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	DETENTORA/ FORNECEDORA
01	19239	LEITE INTEGRAL - CAIXINHA	LT	132.000	ITALAC	R\$ 4,30	R\$ 567.600,00	MNB LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI
01	19239	LEITE INTEGRAL - CAIXINHA	LT	33.000	ITALAC	R\$ 4,30	R\$ 141.900,00	MNB LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI

ARP nº 048/2020 - Pregão Presencial nº 032/2020-SRP



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA  
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas

358 2

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 709.500,00 ( Setecentos e nove mil e quinhentos reais)

14.2. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Infraestrutura

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ ORIGEM	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	DETENTORA/ FORNECEDORA
01	19239	LEITE INTEGRAL - CAIXINHA	LT	1.536	ITALAC	R\$ 4,30	R\$6.604,80	MNB LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI
01	19239	LEITE INTEGRAL - CAIXINHA	LT	384	ITALAC	R\$ 4,30	R\$ 1.651,20	MNB LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 8.256,00 ( Oito mil e duzentos e cinquenta e seis reais)

14.3. Órgão Participante: Secretaria Municipal do Idoso

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ ORIGEM	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	DETENTORA/ FORNECEDORA
01	19239	LEITE INTEGRAL - CAIXINHA	LT	120	ITALAC	R\$ 4,30	R\$516,00	MNB LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI
01	19239	LEITE INTEGRAL - CAIXINHA	LT	30	ITALAC	R\$ 4,30	R\$129,00	MNB LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 645,00 ( Seiscentos e quarenta e cinco reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 032/2020-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.
- 15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Euripedes Fernandes Cunha  
Órgão Gerenciador

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO  
Regiane Garcia Fernandes Cruz e Castro  
Órgão Participante

ARP nº 048/2020 - Pregão Presencial nº 032/2020-SRP



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA  
Gerson José de Oliveira  
Órgão Participante

*[Handwritten signature]*  
MNB LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI  
César Augusto Bezerra de Alcântara  
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1. Christiane masim de Araujo CPF 008025411-00
2. Solange Ferreira Inago CPF 019 391 68698

vidora pública municipal **MARIA JACINELMA NOLETO SALES MATOS**, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Professor PN-I, pertencente ao quadro permanente de servidores do Município de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Expirada a licença, a servidora acima mencionada deverá retornar às suas atividades no primeiro dia útil subsequente, ao término da licença ora concedida.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir do dia 17 de janeiro de 2021.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito de Gurupi-TO

**BETANIA NUNES MACIEL FONSECA**  
Secretária Municipal de Administração

## Gabinete do Prefeito

## Fundação Unirg - UNIRG

### AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2020

A **Fundação UNIRG**, torna pública a **SUSPENSÃO** da sessão prevista para o dia **02/10/2020** às 9 horas, através da plataforma eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), publicada no Diário Oficial do Município de Gurupi no dia 17/09/2020, edição nº 077, pág.10, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TABLETS**, em razão de alterações no edital.

Gurupi/TO, 29 de setembro de 2020.

**TELMA PEREIRA DE SOUSA MILHOMEM**  
Pregoeira

**Laurez da Rocha Moreira**  
Prefeito Municipal

**Betania Nunes Maciel Fonseca**  
Secretária de Administração



[www.diariooficial.gurupi.to.gov.br](http://www.diariooficial.gurupi.to.gov.br)  
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste  
Gurupi – Tocantins  
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

## Secretaria Municipal de Administração

## Comissão Permanente de Licitações

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇO Nº 019/2020 - PROCESSO Nº 2020.012323

O Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, TORNA PÚBLICO, *que realizará dia 16/10/2020*, às 09h, horário local, a Tomada de Preço nº 019/2020, Menor Preço Valor Global, Forma de Execução Indireta, por Meio de Empreitada Global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PONTE SOBRE O Córrego Pouso do Meio**. Legislação: Lei nº 8.666/93 e atualizações. Edital e anexos disponíveis no site: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Subanexos disponibilizados através do e-mail: [cpl@gurupi.to.gov.br](mailto:cpl@gurupi.to.gov.br), ou junto à CPL das 08h às 14h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, com sede no Centro Administrativo da Prefeitura, BR-242, KM 405 (saída p/ Peixe), Bloco H. Gurupi/TO, 29/09/2020. Gerson José de Oliveira. Secretário Municipal de Infraestrutura.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020

**Processo nº 2020.005216.** Pregão Presencial nº 032/2020-SRP. **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Educação. **Órgãos Participantes:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal do Idoso. **Detentora:** MNB LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ nº 29.831.800/0001-36, **Objeto:** Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE LEITE. **Assinatura:** 22/09/2020. **Vigência:** 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). **Fundamentação Legal:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO. Eurípedes Fernandes Cunha – Secretário Municipal de Educação.

## Diretoria de Termo de Referência

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2020

**Processo Licitatório nº 2018023936. Pregão Presencial nº 055/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 057/2019.** **Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e **CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI-EPP, CNPJ nº 08.338.599/0001-80.** **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e aquisição de peças, componentes e acessórios de aparelhos de ar condicionado. **Valor:** R\$ 44.112,49 (quarenta e quatro mil cento e doze reais e quarenta e nove centavos). **Vigência:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura. **Data de Assinatura:** 24/09/2020.

**EURÍPEDES FERNANDES CUNHA**